



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 096 /2013 DE 21 DE MARÇO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS E ALTERA O ANEXO I, DA TABELA 7 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2007, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º. Ficam criados 02 (dois) cargos de Especialista em Serviço Público de Saúde, função Médico PSF, com carga horária de 40 horas semanais, e em consequência, altera a Tabela 07 do Anexo I da Lei Complementar nº. 046/2007, de 05/10/2007.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 21 de março de 2013.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº096/2013
CARGOS E FUNÇÕES
GRUPO OCUPACIONAL

SAÚDE PÚBLICA

Categoria Cargos	Cargos Novos	cargos quantidade	Função Nova	Vagas	Carga Horária	Escolaridade	Cargos (Lei 360/98)	Funções
IX	Especialista em Serviço Público de Saúde	10	Médico PSF	10	8hs	Habilitação de nível Superior completo na área específica e registro no órgão de fiscalização profissional competente		
				10				


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. A Seção VII do Capítulo IV composta pelos artigos 44, 45 e seu Parágrafo único, artigos 46 e 47, da Lei Complementar Municipal nº 002/1994 de 24 de novembro de 1994, passa vigor com a seguinte redação:

CAPITULO IV - SEÇÃO VII

DOS ALINHAMENTOS, DOS AFASTAMENTOS, DA TAXA DE OCUPAÇÃO E TAXA DE PERMEABILIDADE DO SOLO.

Art. 44. Todos os prédios construídos ou reconstruídos dentro do perímetro urbano deverão obedecer ao alinhamento, ao recuo obrigatório, a taxa de permeabilidade, quando for o caso, fornecida pela Prefeitura Municipal.

Art. 45. Os afastamentos mínimos previstos serão:
I – afastamento frontal de dois metros;

II – afastamentos laterais de um metro e cinquenta centímetros quando existir abertura lateral para iluminação e ventilação;

III – afastamentos laterais em lote de esquina lindeiros ao logradouro deverão ser de:

- Residenciais – dois metros;
- Industriais – cinco metros.

Parágrafo único: Excetuam-se das exigências dos itens I e III do art. 45 as edificações de uso comercial.

Art. 46. Nas paredes que constituem divisas dos lotes não poderão ser abertas janelas ou portas.

Art. 47. As edificações obedecerão às seguintes taxas máximas de ocupação e taxas mínimas de permeabilidade do solo:

I – Para Edificações:

- Residenciais: taxa máxima de ocupação de 65% (sessenta e cinco por cento).
- Comerciais: taxa máxima de ocupação de 90% (noventa por cento).

II – Para áreas de permeabilidade:

- Lotes com área até 225,00 m², taxa mínima de permeabilidade de 10% (dez por cento).
- Lotes com área acima de 225,00 m² a 800,00 m², taxa mínima de permeabilidade de 20% (vinte por cento).
- Lotes com área acima de 800,00 m², taxa mínima de permeabilidade de 30% (trinta por cento).

§1º. Em área permeável com revestimento em "concregrama", sua superfície será considerada em 50% (cinquenta por cento) para efeito da área permeável mínima;

§ 2º. Em edificações comerciais devem ser observados a área permeável e áreas de estacionamento conforme Capítulo VI -Seção VII - Das áreas de estacionamento, desta lei.

São Gabriel do Oeste - MS, 21 de março de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:888AB456

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO N. 451/2013

Decreto nº 451 /2013 PMSGO-GAB 20 de março de 2013.

Altera composição do Comitê Municipal de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, nomeado pelo Decreto nº 371/2012.

O Prefeito Municipal de São Gabriel Do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição de Comitê Municipal de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, nos seguintes termos:

Retira-se:

ÓRGÃO	REPRESENTANTE
Coordenadora da Mulher	Rita Lúcia Tomm
Enfermeiro Responsável pelo Hospital Municipal	Leide Espindola Conventa
Enfermeiros da equipe de Estratégia de Saúde da Família	Camilla Patti Ferrando Juscilene Aranda e Silva
Atenção Básica	Clarice Maria Scariot
Secretária Municipal de Saúde	Dulcinéia Aparecida Munhoz Val

Inclui-se:

ÓRGÃO	REPRESENTANTE
Coordenadora da Mulher	Tatiana Sangalli
Enfermeiro Responsável pelo Hospital Municipal	Rosana de Melo Souza
Enfermeiros da equipe de Estratégia de Saúde da Família	Dulcinéia Aparecida Munhoz Val Liana Ortega Marqueti
Atenção Básica	Cristiany Inerti de Paiva
Secretário Municipal de Saúde	Frederico Marcondes Neto

Art. 2º A Presidência do Comitê será exercida pelo Sr. Mayk Penze Cardoso e a Vice-Presidência será exercida pela Sra. Michelly Barbosa Moraes Silva.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos ao dia 04 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 20 de março de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:7510166A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2013

LEI COMPLEMENTAR Nº 096 /2013 DE 21 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe Sobre a Criação de Cargos Efetivos e altera o Anexo I, da tabela 7 da Lei Complementar nº 046/2007, de 05 de outubro de 2007 e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º. Ficam criados 02 (dois) cargos de Especialista em Serviço Público de Saúde, função Médico PSF, com carga horária de 40 horas semanais, e em consequência, altera a Tabela 07 do Anexo I da Lei Complementar nº. 046/2007, de 05/10/2007.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 21 de março de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2013								
CARGOS E FUNÇÕES								
GRUPO OCUPACIONAL								
SAÚDE PÚBLICA								
Categoria Cargos	Cargos Novos	Cargos quantidade	Função Nova	Vagas	Carga Horária	Escolaridade	Cargos (Lei 360/98)	Funções
IX	Especialista em Serviço Público de Saúde	10	Médico PSF	10	8hs	Habilitação de nível Superior completo na área específica e registro no órgão de fiscalização profissional competente		
				10				

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:4EC66A07

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

DEPARTAMENTO JURÍDICO E CIDADANIA
DECRETO Nº 019 DE 20 DE MARÇO DE 2013

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Selvíria-MS, Sr. **Jaime Soares Ferreira**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas por Lei, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que a nomeação dos membros do ano de 2011 terminou aos 31 de Dezembro de 2012, conforme consta no artigo 2º do Decreto Municipal nº 355 de 20 de Maio de 2012;

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas relacionadas abaixo para comporem o Conselho Municipal do Meio Ambiente- C.M.M.A

Representantes do Poder Executivo Municipal

Jeane Alves de Jesus

Jayme de Brito

Dilmácia Alves Batista Passarin

Daiane Aparecida do Nascimento

Genualdo Neves de Queiroz

Representantes da Sociedade Civil

Silvia Aparecida da Silva Rocha

Anderson Luiz Leal Almeida

Diego José da Silva

Márcio José de Souza Lima

Art. 2º - O mandato dos membros deste conselho terá vigência de dois anos.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Paço Municipal de Selvíria-MS

Em 20 de Março de 2012.

JAIME SOARES FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alana Pereira Diogo da Silva
Código Identificador:ECCC7710

DEPARTAMENTO JURÍDICO E CIDADANIA
REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO

DECRETO Nº 016 DE 18 DE MARÇO DE 2013

"Dispõe sobre a substituição e nomeação de membros do Conselho Municipal Saúde, e dá outras providências"

O Excelentíssimo Senhor **Jaime Soares Ferreira**, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições em especial aquelas que lhe são conferidas pelo art. 90 da Lei Orgânica do Município:

Considerando a renúncia através de ofício de alguns representantes do Conselho Municipal de Saúde.

Considerando a troca do Poder executivo

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo para compor o Conselho Municipal de Saúde:

Representantes do Poder executivo

- Reginaldo de Oliveria- Titular, substituirá Dalila Flávia Barbosa

- Dalila Flávia Barbosa - Suplente, substituirá Reginaldo de Oliveira

- Juliano Alexandrino dos Santos- Titular, substituirá Flávia Aparecida Gallo

- Edmaldo Silva - Suplente, Substituirá Reinaldo Mendonça Costa

Representantes dos Trabalhadores de Saúde Municipal

- Francisco José dos Santos - Titular

- Gláucia Rezende Fernandes e Rezende - Suplente, substituirá Madge Iara dos Reis

- Jorge Aristides Guimarães - Titular, substituirá Jeane Alves de Jesus

- Viviane Juns Garcia- Suplente, substituirá Jorge Aristides Guimarães

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

Selvíria-MS, 18 de Março de 2013

JAIME SOARES FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alana Pereira Diogo da Silva
Código Identificador:ADAB3B02

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 011/2013

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA SEGUNDO TEMPO PST

A Prefeitura Municipal de Sidrolândia através da Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições e com fundamento Lei Municipal Nº 1299/2006 Art. 2º Inciso II em Consonância com a lei Complementar Nº 68/2011 Capítulo VI Art. 26 tornam público a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação, por prazo determinado, de profissionais de nível superior e médio para desempenhar funções no "Programa Segundo Tempo - PST" a ser executado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, nos termos e condições constantes deste Edital.

1 Do Processo Seletivo Simplificado

1.1 Este Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de profissionais para desempenhar atividades técnicas especializadas